

Estatutos por que se rege a sociedade desportiva**«UDL - UNIÃO DE LEIRIA — FUTEBOL, SAD»**CAPÍTULO IFIRMA, NATUREZA, SEDE E OBJECTO SOCIALArtigo Primeiro

(Firma)

A sociedade adota a firma «UDL - União de Leiria — Futebol, SAD».

Artigo Segundo

(Natureza jurídica)

1. A sociedade é uma sociedade anónima desportiva e resulta da personalização jurídica da equipa de futebol da associação desportiva de utilidade pública «União Desportiva de Leiria», nos termos do disposto pela alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 10/2013, de 25 de Janeiro.
2. A «União Desportiva de Leiria» é, para todos os efeitos legais e estatutários, o Clube Fundador.
3. A sociedade representa ou sucede à associação desportiva «União Desportiva de Leiria» em todas as relações com a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a UEFA, a FIFA e em todas as demais que venham a ser estabelecidas por Protocolo entre a sociedade e o Clube Fundador, no âmbito da competição desportiva na modalidade de futebol.

Artigo Terceiro

(Sede)

1. A sede social é no Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, Unidade de Gestão, 2400-137 Leiria, na união das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, no Concelho e Distrito de Leiria.
2. O Conselho de Administração poderá, sem o consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede dentro do mesmo concelho.
3. O Conselho de Administração poderá também, sem necessidade de deliberação de qualquer outro órgão social, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação tidas por convenientes, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

(Objeto social)

1. A Sociedade tem por objeto a participação nas competições profissionais e/ou amadoras de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol, assim como a gestão de infraestruturas e equipamentos desportivos, bem como quaisquer atividades comerciais relacionadas com o presente objeto.
2. Com exceção da participação em sociedades desportivas que se dediquem à mesma modalidade, a sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, independentemente do seu objeto, constituídas ou a constituir, de direito nacional ou estrangeiro, reguladas pela lei geral ou por leis especiais.
3. A sociedade pode ainda, por si, ou em associação com outras pessoas jurídicas para, em especial, constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em participação e outras formas legalmente permitidas de colaboração, temporária ou permanente.

CAPÍTULO IICAPITAL SOCIAL. ACCÕES E DÍVIDAArtigo Quinto

(Capital social e ações)

1. O capital social é de EUR 1.000.000,00 (um milhão de Euros), sendo representado por 1.000.000 (um milhão) de ações com o valor nominal unitário de um euro cada uma.
2. O capital social encontra-se integralmente realizado, em dinheiro e em espécie, sendo as entradas em dinheiro no valor de EUR **600.000,00** (seiscentos mil Euros) e as entradas em espécie no valor de EUR 400.000,00 (quatrocentos mil Euros).
3. O Clube Fundador realizou a sua entrada, no montante global de EUR **400.000,00** (quatrocentos mil Euros), integralmente em espécie.
4. As ações representativas do capital social da sociedade são nominativas.
5. São ações da categoria «A» as subscritas diretamente pelo Clube Fundador e ações da categoria «B» as subscritas por outras pessoas jurídicas.
6. As ações da categoria «A» só mantêm essa qualidade enquanto na propriedade plena do Clube Fundador.
7. As ações da categoria «A» convertem-se automaticamente em ações de categoria «B» no caso de alienação a acionistas ou terceiros, extinguindo-se todos os direitos especiais a elas inerentes, sem necessidade de consentimento.

8. As ações que o Clube Fundador adquira a título de propriedade passam a ser da categoria «A».

Artigo Sexto

(Forma de representação das ações)

1. As ações representativas do capital social da sociedade podem ser tituladas ou escriturais.
2. Quando tituladas, poderão as ações ser representadas pela emissão de títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, quinhentos, mil e de múltiplos de mil, cinquenta mil e cem mil ações.
3. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por igual número de mandatários da sociedade designados para o efeito.
4. Os títulos ficarão depositados na sede da sociedade e esta emitirá um certificado comprovando a qualidade de acionista, a não ser que estes procedimentos sejam recusados por declaração remetida pelo acionista interessado à sociedade.
5. Fica desde já autorizada a emissão de ações escriturais ou a conversão de ações tituladas em ações escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Geral.

Artigo Sétimo

(Amortização de ações)

1. Independentemente do consentimento dos respetivos titulares, a sociedade poderá deliberar a amortização das ações, exceto as da categoria A, sempre que:
 - a) As ações forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da Sociedade;
 - b) Os respetivos titulares tenham causado, intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos à Sociedade ou a outros acionistas;
 - c) Os respetivos titulares, adotem um comportamento, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Sociedade, que lhe cause ou possa vir a causar, prejuízos relevantes;
 - d) For declarada a insolvência de qualquer acionista;
2. A amortização prevista neste artigo, implica a redução do capital social da Sociedade, correspondente ao valor nominal das ações amortizadas e a extinção destas.
3. A amortização será deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela Administração aos acionistas titulares das ações amortizadas.

4, A amortização efetuar-se-á pelo valor contabilístico das ações decorrente do último balanço aprovado, podendo o respetivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

5. A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de 180 dias, subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais acionistas.

Artigo Oitavo

(Emissão de dívida)

1. A sociedade pode emitir, nas condições e formas legalmente permitidas, qualquer modalidade de dívida, designadamente obrigações de qualquer espécie, incluindo obrigações conversíveis em ações, mesmo de categorias especiais, e obrigações com direito a subscrição de ações, mesmo de categorias especiais, bem como papel comercial.

2. A deliberação de emissão de obrigações e de papel comercial compete ao Conselho de Administração, com parecer prévio e favorável do Fiscal Único, salvo se se tratar de obrigações convertíveis em ações ou de obrigações com direito de subscrição de ações, hipóteses em que a emissão depende de prévia autorização da Assembleia Geral e terá que observar o que dessa constar.

3. Nas hipóteses de conversão ou direito de subscrição de categorias especiais de ações, deverão ser já existentes essas categorias.

4. A sociedade pode emitir *warrants* autónomos sobre valores mobiliários próprios, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Nono

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECCÃO A — ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo

(Participação e representação)

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral os acionistas, com direito a pelo menos um voto, cujas ações, se escriturais, estejam registadas em seu nome em conta de valores

mobiliários, se tituladas, averbadas ou depositadas em seu nome nos registos da sociedade ou numa instituição financeira, pelo menos três dias antes da data designada para a reunião da assembleia.

2. Os acionistas só poderão participar na Assembleia Geral se comparecerem pessoalmente ou comunicarem a identidade do seu representante, por escrito, até ao dia da sua realização mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa.
3. O disposto nos números anteriores deste artigo não se aplica às assembleias universais.
4. Os acionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar voluntariamente na Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por outro acionista ou por um membro do Conselho de Administração.
5. O instrumento de representação referido no número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa e entregue na sociedade até ao dia útil imediatamente anterior à data designada para a reunião da assembleia.
6. As pessoas singulares que representem os acionistas que sejam pessoas coletivas, incluindo o Clube Fundador, deverão comprovar junto da sociedade essa qualidade, no prazo previsto no número anterior.
7. Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro

(Convocação e reuniões)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo envio da respetiva convocatória através de cartas registadas, expedidas pelo menos trinta dias antes da data da reunião da assembleia.
2. A Assembleia Geral reunirá:
 - a) Em sessão ordinária, no prazo máximo de três meses contados a partir do encerramento de cada exercício, a fim de deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais e para aprovar o orçamento da sociedade;
 - b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julgarem conveniente e solicitem, por escrito, ao Presidente da Mesa, ou quando tal reunião for requerida pelo Clube Fundador ou por um ou mais acionistas que sejam titulares de ações correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.
3. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da sociedade, exceto quando os acionistas acordem de forma diferente.
4. As Assembleias Gerais poderão também ser realizadas por meios telemáticos com a anuência de todos os acionistas.

Artigo Décimo Segundo

(Quórum)

A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que esteja devidamente presentes ou representados acionistas titulares de ações da categoria «A».

Artigo Décimo Terceiro

(Direito de voto e deliberações sociais)

1. A cada cem ações corresponde um voto, tendo os acionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira da divisão por cem do número de ações de que sejam titulares.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.
3. De acordo com o artigo 23.º, número 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 10/2013, de 25 de Janeiro, é necessária a emissão em sentido favorável dos votos correspondentes às ações da categoria «A» para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:
 - (a) Fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
 - (b) Mudança da localização da sede;
 - (c) Alteração aos símbolos do Clube, desde o seu emblema ao seu equipamento

Artigo Décimo Quarto

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, podendo ter ou não um Suplente.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral.

SECCÃO B — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOArtigo Décimo Quinto

(Composição e organização)

1. O Conselho de Administração é constituído por três membros, acionistas ou não, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.
2. Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelo acionista titular das ações da categoria «A».

Artigo Décimo Sexto

(Eleição)

1. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no número dois do artigo anterior e nos números seguintes.
2. A eleição dos membros do Conselho de Administração respeitará a designação feita pelo Clube Fundador, que, com a antecedência mínima de três dias úteis em relação à data de realização da Assembleia Geral convocada com o fim da eleição dos órgãos sociais, ou na própria data da realização de tal Assembleia, se esta for universal, e mediante comunicação escrita do Presidente da Direção do Clube Fundador dirigida ao Presidente da Mesa em exercício, indicará os membros por si designados para o exercício do cargo.

Artigo Décimo Sétimo

(Atribuições)

1. Sem prejuízo das demais atribuições legais ou estatutárias, competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objeto social, nomeadamente:

- (a) Representação externa da sociedade;
- (b) Aprovação e alteração do orçamento anual;
- (c) Realização de permutas, aprovação de projetos de fusão ou cisão e de trespasses;
- (d) Constituição e dissolução de sociedades comerciais;
- (e) Aquisição de ações próprias e aquisição, alienação ou disposição de participações sociais detidas noutra sociedade;
- (f) Realização de investimentos;
- (g) Contratação de financiamentos de qualquer natureza e contração de dívida bancária pela sociedade ou emissão de garantias, salvo se previsto no orçamento
- (h) Pagamento e reembolso de créditos a acionistas;
- (i) Alteração de quaisquer práticas contabilísticas;
- (j) Nomeação de auditores externos e sua demissão, salvo se tal competência estiver atribuída à assembleia geral;
- (k) Aprovação de contas a submeter à assembleia geral e da proposta de aplicação de resultados a apresentar à assembleia geral;
- (l) Distribuição de quaisquer bens a acionistas, incluindo adiantamentos por conta de lucros;

- (m) Política de recursos humanos, estratégia de comunicação, posicionamento no mercado e estratégia;
 - (n) Assinatura, alteração ou rescisão de contratos de trabalho desportivo com jogadores de futebol;
 - (o) Transferências, empréstimos e aquisição de jogadores de futebol para a equipa de futebol sénior da sociedade, bem como a venda de direitos económicos de jogadores de futebol ou a cedência temporária de jogadores de futebol;
 - (p) Contratação e despedimento de quaisquer membros da equipa técnica da equipa de futebol sénior da sociedade, e da equipa de futebol Júnior;
 - (q) Contratação e despedimento de quaisquer membros do *staff* afeto à equipa de futebol sénior da sociedade, incluindo o Diretor Desportivo.
2. As funções executivas dos membros do Conselho de Administração, serão atribuídas mediante delegação de poderes, os quais incluirão, para além de matérias referentes à gestão corrente, as matérias previstas nas alíneas (a), (f), (m), (n), (o), (p) e (q) do número anterior.
3. Carecem de autorização prévia da Assembleia Geral os negócios e despesas que excedam as previsões inscritas no orçamento e a alienação e oneração, a qualquer título, de bens imóveis.

Artigo Décimo Oitavo

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá, normalmente, uma vez por mês, na primeira sexta-feira do mês respetivo, na sede social e à hora que for definida na primeira reunião do Conselho, e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou os outros administradores o convoquem, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer interessado.
2. Para as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, a convocatória deverá ser enviada por meio de telefax, correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção a cada um dos administradores e ao Fiscal Único, com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da reunião.
3. Qualquer administrador pode pedir em reunião do Conselho de Administração a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos que não constavam da convocação.
4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente,
5. É permitido o voto por correspondência.
6. O Conselho delibera em reunião desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e tais deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, representados e dos que votem por correspondência, não sendo contadas as abstenções.

7. O Conselho pode ainda tomar deliberações unânimes registadas em documento escrito ou adotadas em reunião universal, assinadas por todos os administradores ou seus representantes.

8. O Conselho de Administração, e os seus membros individualmente considerados, serão considerados incompetentes, devendo abster-se de tomar qualquer ato ou deliberação, sobre as matérias que estejam reservadas à competência da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos.

9. As deliberações do Conselho de Administração devem ser tomadas por maioria, devendo as deliberações relativas a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do Clube Fundador e adotados pela sociedade, desde o seu emblema ao seu equipamento, contar obrigatoriamente com a aprovação dos administradores nomeados pelo Clube Fundador.

Artigo Décimo Nono

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos;
- b) Pela assinatura de um só administrador-delegado, dentro dos limites da delegação do Conselho de Administração;
- c) Por um só administrador, quando se trate de ato especificamente aprovado por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

Artigo Vigésimo

(Remunerações)

Cada um dos membros do Conselho de Administração com funções executivas poderá ser remunerado de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral, desde que aprovadas por uma maioria de dois terços dos acionistas.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Caução)

Os administradores caucionarão ou não a sua eventual responsabilidade pelo exercício do cargo em conformidade com deliberação da Assembleia Geral que os designar ou eleger, ou, na falta de deliberação, deverão fazê-lo por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

SECÇÃO C — FISCAL ÚNICOArtigo Vigésimo Segundo

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que terá um suplente.
2. Tanto o Fiscal Único efetivo como o Fiscal Único suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Remuneração)

O Fiscal Único será remunerado ou não, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o designar.

CAPÍTULO IVDISPOSIÇÕES GERAISArtigo Vigésimo Quarto

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais durará três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo Vigésimo Quinto

(Exercício social)

A sociedade adota um exercício social não coincidente com o ano civil, que se inicia em um de Julho de cada ano e conclui-se no dia trinta de Junho do ano civil seguinte.

Artigo Vigésimo Sexto

(Aplicação dos lucros)

1. Os lucros da sociedade anualmente apurados terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente lhes destinar por maioria simples, respeitadas as restrições legais e estatutárias.
2. O Conselho de Administração, autorizado pelo Fiscal Único, poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, desde que observados os pressupostos da lei.

Leiria, 24 de Abril de 2024